

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

CIBELE AIMÉE DE SOUZA

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização
XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorinethe dos Santos Bentes, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e
Cibele Aimée de Souza– Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-368-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais
digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII
Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

“E-PROCESSO” OBSTÁCULOS AO ACESSO A JUSTIÇA: BARREIRA VIRTUAL NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

“E-PROCESS” OBSTACLES TO ACCESS TO JUSTICE: VIRTUAL BARRIER IN THE INFORMATION SOCIETY

**Clara Hinys de Assis Paula
Felipe Maxsuel Carvalho
Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira ¹**

Resumo

A presente pesquisa pretende examinar os obstáculos ao acesso a justiça, através da barreira virtual na sociedade de informação. O pressuposto inicial para a presente pesquisa é de que a evolução tecnológica vem a servir as relações humanas, em todos os momentos da história isso é possível de se verificar. Outrossim, também é realidade que em todos esses momentos, novos problemas e obstáculos surgiram para as sociedades em questão, logo, novos desafios e problemas surgem a partir da evolução social e tecnológicas.

Palavras-chave: Processo judicial eletrônico, Princípios fundamentais, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

This research intends to examine the obstacles to access to justice, through the virtual barrier in the information society. The initial assumption for this research is that technological evolution comes to serve human relationships, at all times in history this is possible to verify. Furthermore, it is also a reality that in all these moments, new problems and obstacles arose for the societies in question, therefore, new challenges and problems arise from social and technological evolution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Electronic court process, Fundamental principles, Technology

¹ Mestre em Direito Ambiental pela ESDHC

A presente pesquisa pretende examinar os obstáculos ao acesso a justiça, através da barreira virtual na sociedade de informação. O pressuposto inicial para a presente pesquisa é de que a evolução tecnológica vem a servir as relações humanas, em todos os momentos da história isso é possível de se verificar. Outrossim, também é realidade que em todos esses momentos, novos problemas e obstáculos surgiram para as sociedades em questão, logo, novos desafios e problemas surgem a partir da evolução social e tecnológicas.

O contexto é positivo, no afã de se conseguir uma maior celeridade, acessibilidade, eficiência ecológica, a aplicação de tecnologias no judiciário é sempre bem vista, a informatização dos cartórios, varas e câmaras, a organização de dados e informações de forma virtual são, ao final, passos que tornaram a realidade presente muito mais amistosa do que nas décadas anteriores a 2000.

Contudo, a proposta que visa justamente uma maior acessibilidade e universalidade, aproximação das pessoas à justiça, também pode ser um ponto de empecilho, obstáculo ao acesso a justiça, o que se verificou na implantação dos sistemas PJ-e e foi acentuada na modalidade remota, imposta pelo isolamento social da pandemia do Covid-19.

A presente pesquisa se depara com as seguintes problemática: As tecnologias são ferramentas incríveis e potencializam a ação humana, mas, quais os novos problemas por elas trazidos? Como integrar a sociedade e superar as barreiras estruturais apresentadas pelo e-PROCESSO em tempos de pandemia?

O objetivo da presente pesquisa é analisar a utilização da tecnologia, especialmente o processo virtual como ferramenta de acesso a justiça. Tem, mais especificadamente, como objetivos levantar as virtudes e avanços propiciados pelo e-PROCESSO; Identificar pontos de melhora e eventual obstrução ao acesso a justiça; Analisar a adaptação do judiciário e o processo em tempos de pandemia.

A busca por celeridade processual sempre foi um escopo dos juristas, processualistas de todo mundo, porquanto, a razoável duração do processo é elemento essencial para um processo justo, o que, é consagrado como direito fundamental na constituição de 1988.

Essa busca, essa cruzada por celeridade não é algo do direito brasileiro, mas, conforme KUHN BACA (2021), que a União Europeia também sofre do mesmo mal, que no art. 47 da

Carta de Direitos Fundamentais da mesma, o direito de uma razoável duração do processo é previsto, mas, que, mesmo havendo tal previsão, um recurso pode durar mais de 06 anos.

Nesse sentido, várias tentativas de se acelerar o provimento jurisdicional foram tentadas, algumas, evidentemente atentam contra os direitos fundamentais, não só não aproximando o caso concreto da justiça, mas causando outras injustiças em sequência.

A proposição de uma nova ritualística processual, com menos recursos, foi proposta, o que é possível se verificar no processo do trabalho, onde as decisões interlocutórias não são passíveis de recurso. Em 2015, o processo civil também foi alterado nesse sentido, havendo a supressão do Agravo Interno, e, a criação de um rol de decisões interlocutórias que poderiam ser recorridas, como acontece no processo penal.

Além disso, o próprio judiciário cuidou de editar súmulas para obstar o envio de recursos para cortes superiores, como a Súm. 07 do STJ, Súm 126 e 337 do TST e Súm 356 do STF, que culminam em dispositivos e mecanismos de filtro para a verificação da jurisdição.

Contudo, restou insuficiente, dado ao elevado número de processos existentes e que surgem, uma vez que a sociedade brasileira é, por natureza, litigante. Aduz VIEIRA e OLIVEIRA (2017), que o Brasil é o país com maior número de instituições de ensino de Direito no mundo, criando uma cultura de judicialização em massa.

Em meio a essa realidade tão beligerante nos tribunais, o excesso de demandas, os dispositivos legais se mostraram obsoletos, especialmente no Brasil, mas sem excluir as realidades processuais internacionais, como traz KUHN BACA (2021).

Aduz CAPAVERDE e VAZQUES (2015) que a adoção de processos judiciais eletrônicos ensejou uma demanda reprimida nos profissionais do direito, especialmente os servidores públicos que foram inseridos na realidade virtual, uma real mudança de paradigma, implicando na capacitação e aprendizagem de conceitos digitais. Segundo as autoras esse movimento foi deflagrado com a chegada dos primeiros sistemas de controle de dados e informações e acelerado com o advento dos processos judiciais eletrônicos.

Assim, analisaram o caso concreto do TRF, onde foi possível identificar as dificuldades dos operadores do direito frente ao novo paradigma virtual, e assim tiveram de avançar em novas praxes para executar suas funções.

Frente à rígida estrutura vertical de virtualização do processo judicial, a equipe dessa Secretaria promoveu ações de horizontalização para inserção dos servidores no

processo de transformação do seu trabalho. Para dar conta das demandas geradas pela mudança estrutural e as consequentes tensões e problemas gerados pela implantação verticalizada, a Secretaria de Gestão de Pessoas decidiu repensar suas ações.(CAPAVERDE e VAZQUES, 2015, p.476)

Mas nem tudo são flores, ou boas notícias, a demanda por capacitação profissional seria um caminho de inclusão dos servidores públicos a nova realidade global, todavia, essa demanda não é atendida de forma eficiente, porquanto existem milhares de servidores públicos, demandando o aperfeiçoamento ou informação, no contexto de tramitação de centena de milhares de processos, que não podem parar.

Não apenas aqueles que estão inseridos no estado, dentro da administração da justiça tiveram dificuldades, especialmente após o COVID-19, os advogados estão a anos lutando com uma pluralidade de sistemas e seus vícios particulares, ao ponto de se tecerem estudos acerca da ineficiência dos tribunais e ausência de jurisdição pelas inconsistências de sistemas.

Traz VIEIRA e REIS (2021), que o PJe, processo judicial eletrônico é, na verdade, o Pesadelo Judicial Eletrônico, e demonstram a instabilidade do sistema no Estado de Minas Gerais. A referida pesquisa ainda aponta para a existência de diferentes sistemas de tramitação processual, que não se comunicam e, por vezes, encontram-se inoperantes.

Diante dessa realidade, novos desafios chegam com o isolamento forçado pelo COVID-19, especialmente pela continuidade do acesso a justiça, o exercício de jurisdição, que não pode se dar o luxo de não funcionar, independente da razão.

É talvez o ponto mais grave do presente resumo, porquanto evidenciado que, a efetivação da jurisdição é condição essencial para a existência do próprio estado, e, em momentos de calamidade, possa até haver uma supressão parcial e temporária, o que não se pode prolongar no tempo.

Outrossim, a dimensão de garantias processuais restou prejudicada, diante da ausência de acessibilidade das pessoas que vivem em localidades fora de área de cobertura, o que vai implicar em fora de área de jurisdição, fora do estado. É por tanto, um espaço alheio ao estado, a inclusão e participação democrática e, ao final, aqueles que ali habitam não conseguem acessar serviços básicos como o judiciário.

Por fim, a preservação dos elementos essenciais, os princípios constitucionais do processo ficam vulneráveis a instabilidade dos sistemas, havendo um cerceamento ao acesso a

justiça por parte das populações fora de cobertura de internet, uma insegurança jurídica dos advogados com a não disponibilidade dos sistemas para peticionamento e, por fim, o desenvolver do conhecimento material.

A colheita de provas, oitiva de testemunhas, acareações, interrogatórios, depoimentos pessoais, tudo passou a ser remoto, notadamente pela imposição do isolamento e da pandemia, escolha paradoxal, ou não se prosseguia com a prestação jurisdicional, ou, se mitigava alguns princípios, atualizando práticas e antecipando realidades para continuidade de execução.

Invariavelmente, o avanço tecnológico vai alcançar o direito, e alterar paradigmas, de forma contínua e inevitável. Trará consigo avanços positivos, velocidade e celeridade para os provimentos jurisdicionais, contudo, também vai exigir cuidado e responsabilidade, especialmente nos momentos de transição mais agudas, para que os princípios constitucionais sejam preservados e a justiça seja compreendida como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CAPAVERDE, Caroline Bastos; VAZQUEZ, Ana Cláudia de Souza. **IMPLANTAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO NO SISTEMA JUDICIÁRIO: UM ESTUDO SOBRE APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL EM UMA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**. REAd | Porto Alegre – Edição 81 - N° 2 – maio/agosto 2015 – p. 462-490

KUHN BACA, Werner Miguel. **RESPONSABILIDAD EXTRA CONTRACTUAL DE LA UNIÓN EUROPEA: VIOLACIÓN POR PARTE DE SU TRIBUNAL DE JUSTICIA DEL DERECHO FUNDAMENTAL A UNA DURACIÓN RAZONABLE DEL PROCESO**. Rev. secr. Trib. perm. revis. , Assunção, v. 6, n. 12, pág. 169-199, agosto de 2018. Disponível em <http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2304-78872018001200169&lng=en&nrm=iso>. acesso em 12 de novembro de 2021.

VIEIRA, Lucas Augusto Tomé Kanno; OLIVEIRA, Luana Ribeiro **ANOTHER BRICK IN THE WALL: UMA CRÍTICA AOS RUMOS DA CIÊNCIA DO DIREITO EM TEMPOS DE BANALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO**. In Direito, educação e metodologias tecnológicas do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte. 2017.

VIEIRA, Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira; REIS, Yara Garcia. **PESADELO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) ? OBSTÁCULOS OPERACIONAIS AO ACESSO A JUSTIÇA NA BUSCA POR CELERIDADE** in Formas de Solução de Conflitos e Direito Preventivo [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte. 2021.

ROVER, Aires José. **Definindo o termo processo eletrônico**. [2008]. Disponível em: Disponível em: <http://www.infojur.ufsc.br/aires/arquivos/conceitoprocessoeletronico.pdf>
Acesso em: 13 nov. 2021.
<http://www.infojur.ufsc.br/aires/arquivos/conceitoprocessoeletronico.pdf>